

**A – SEGURADOR**

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

**B – PRODUTO**

O Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia associado ao Cartão Medivet (**Apólice Nº RA63448697**) é um seguro de grupo que garante as indemnizações em caso de responsabilidade civil do Segurado ) em consequência de danos ,causados a terceiros pelo animal de companhia, cão ou gato, identificado no contrato

O Seguro não garante a obrigação legal de segurar, relativa à responsabilidade civil decorrente de danos causados por animais perigosos ou potencialmente perigosos.

Trata-se de um seguro de grupo não contributivo de que é Tomador do Seguro a Pluricards Consultadoria e Gestão Unipessoal, Lda. e Segurado, o Aderente titular do Cartão Medivet.

**C - COBERTURAS**

O Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia, associado ao Cartão Medivet, garante a responsabilidade civil extracontratual do Segurado por danos causados a terceiros pelo animal de companhia, cão ou gato, de que seja proprietário, identificado no Boletim de Adesão.

O contrato abrange os danos causados por sinistros ocorridos e reclamados durante a sua vigência.

**D - FRANQUIAS**

Em caso de sinistro, a franquia aplicável aos danos materiais (não oponível a terceiros), será de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 50,00€ por sinistro.

**E - EXCLUSÕES APLICÁVEIS**

- O Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia associado ao cartão Medivet nunca garante os danos:
  - Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
  - Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
  - Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
  - Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
  - Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
  - Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
  - Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
  - Causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
  - Causados a outros animais da mesma espécie;
  - Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
  - Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea.
- O contrato também não garante as indemnizações devidas pelo Segurado em consequência de danos causados a terceiros por animais utilizados em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

**F - ÂMBITO TERRITORIAL**

As garantias do Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia associado ao cartão Medivet são válidas em caso de sinistro ocorrido em Portugal.

**G - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO**

- O contrato é celebrado por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes – PLURICARDS ou FIDELIDADE - o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade

subsequente ou da primeira fração deste.

2. Para cada adesão, a cobertura produz os seus efeitos no dia e hora indicados no respetivo Certificado de Adesão
3. O contrato de seguro e as adesões respetivas caducam automaticamente na data em que cessar o protocolo celebrado entre a Pluricards e a Fidelidade ao abrigo do qual o contrato de seguro é celebrado.
4. O Tomador do Seguro poderá cancelar a adesão do Segurado com fundamento previsto na lei.
5. A adesão caduca automaticamente na data em que o Segurado deixe de ter contrato Medivet válido.
6. O Tomador do Seguro pode fazer cessar a apólice de seguro por revogação, denúncia ou resolução, nos termos gerais.
7. Em caso de exclusão do Segurado, ou de cessação do contrato de seguro de grupo, o Segurado não tem direito à manutenção da(s) cobertura(s) de que beneficiava.
8. A adesão cessa:
  - a) Na data constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão;
  - b) Por falta de pagamento do prémio relativo à adesão;
  - c) Por cessação do contrato;
  - d) Quando o Segurado deixe de reunir as condições de elegibilidade, caducando automaticamente em tal data;
  - e) Por iniciativa do Segurador, por inexistência da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou do Segurado, desde que o Segurador demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente. Neste caso, a adesão cessa 30 dias após o envio da respetiva comunicação pelo Segurador;
  - f) Por iniciativa do Segurador, por inexistência da declaração inicial do risco com dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado. Neste caso, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses de que dispõe para fazer cessar a adesão, ou à totalidade do prémio devido até ao termo da adesão se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem;
  - g) Por iniciativa do Segurado ou do Segurador com justa causa, a todo o tempo.
  - h) Após a ocorrência de 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade. Neste caso, o Segurador dispõe de 30 dias após o pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro, para comunicar a cessação do contrato ao Tomador do Seguro.

#### **H - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

#### **I – PRÉMIO**

1. O Seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia associado ao cartão Medivet é um seguro de grupo não contributivo, em que o prémio é integralmente suportado pelo Tomador do Seguro.
2. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
3. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
4. O prémio será pago trimestralmente.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renova.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da cobertura que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

### J - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados. O seguro de Responsabilidade Civil dos Detentores de Animais de Companhia, associado ao cartão Medivet, garante um capital máximo, por adesão, ou seja, por animal seguro, de € 50.000 por sinistro e anuidade.
2. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.
3. No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduz-se proporcionalmente em relação ao montante dos respetivos danos sofridos, até à concorrência desse capital.

### L – RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

### M - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

### N - LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

### O – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Os sinistros devem ser participados pelo Segurado/Aderente à Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. no prazo máximo de 8 dias a contar da data da sua ocorrência, através de:

- Fax, para o número 21 761 98 88
- Email, para o endereço [sinistros.dsp@fidelidade.pt](mailto:sinistros.dsp@fidelidade.pt)
- Correio, Rua Alexandre Herculano, nº53, 2º Piso, 1269-152 Lisboa
- Agência da Fidelidade

Na Participação de Sinistro deverá ser utilizado, preferencialmente, o impresso disponível para o efeito em qualquer agência da Fidelidade ou em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt). Caso não seja possível, a participação deverá conter a seguinte informação:

- Número da apólice
- Dados do Segurado/aderente (nome completo, morada, nº contribuinte, telefone, e-mail e fax)
- Data e hora do acidente
- Descrição pormenorizada do acidente (identificando o objeto danificado e/ou pessoa no caso de danos corporais, bem como o montante provável dos danos)
- Local do acidente
- Causador do Acidente
- Relação com o lesado, caso exista (familiar, de trabalho, outra)
- Dados do lesado (nome completo, número de contribuinte, telefone, e-mail e fax)
- Identificação de testemunhas presenciais e/ou de autoridades que tenham tomado conta da ocorrência
- Pessoa a contactar para regularização do sinistro (nome, morada, telefone, e-mail e fax)

O Segurado deverá:

- Não assumir qualquer responsabilidade perante o(s) lesado(s) sem prévia autorização do Segurador
- Não destruir os salvados que resultem do sinistro, mantendo os mesmos à disposição dos serviços do Segurador, que os poderá solicitar para avaliação, no âmbito do processo de sinistro
- Tomar as medidas de segurança ao seu alcance, no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro. As mesmas incluem, na medida do razoável, a não remoção ou a alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do sinistro sem acordo prévio do Segurador

O Terceiro lesado deverá igualmente efetuar a respetiva reclamação, por escrito, junto do Segurador, acompanhado dos documentos justificativos dos prejuízos que reclama.